

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



Sumário

1. Apresentação	3
2. Aplicabilidade	3
3. Finalidade	3
4. Princípios	4
5. Conteúdo	5
5.1. Diretrizes gerais	5
5.2. Cláusula anticorrupção	5
5.3. Diretrizes específicas	5
5.3.1. Relacionamento com o Poder público em Licitações e Contratos Públicos.....	5
5.3.2. Relacionamento com os fornecedores, parceiros e terceiros.....	6
5.3.3. Vantagem indevida pagamento de facilitação	7
5.3.4. Conflito de interesses	7
5.3.5. Prática conflitantes com as diretrizes Institucionais da Fiotec.....	8
5.4. Presentes, brindes, entretenimento, refeições e despesas com viagem.....	10
5.5. Doações para instituições sem fins lucrativos e patrocínios	11
5.6. Contribuições a partidos políticos e campanhas eleitorais	11
5.7. Registros contábeis	11
5.8. Canais de Comunicação e de Denúncia e Acolhimentos	12
5.9. Apurações Internas, Violações e Penalidades	12
6. Matriz de responsabilidade	12
6.1. Conselho Curador.....	12
6.2. Diretoria Executiva.....	13
6.3. Gestores e Líderes da Fiotec	13
6.4. Coordenação Estratégica de Integridade e Compliance	13
6.5. Coordenação Estratégica de Segurança da Informação	14
6.6 Todos os Colaboradores.....	14
7 Disposições gerais.....	14
8 Referências normativas.....	14
9. Controle de revisão.....	15



1. Apresentação

O combate à corrupção tem se fortalecido em todo o mundo como resultado das iniciativas, tratados e convenções internacionais e legislações específicas. No Brasil não é diferente e, em agosto de 2013, foi publicada a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Brasileira Anticorrupção”), que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e responsabiliza as sociedades empresariais por atos de corrupção, entre outras infrações contra a administração pública, estabelecendo multas significativas e sanções administrativas.

A Fiotec elenca entre seus valores o desenvolvimento de suas atividades baseando-se nas mais altas expectativas com relação ao comportamento ético de seus dirigentes, colaboradores, fornecedores e parceiros. Portanto, não aceita a prática e a ocultação de atos de fraude e de corrupção, em todas as suas formas, inclusive, suborno, extorsão, propina e lavagem de dinheiro.

Este documento deve ser lido, em conjunto, com o Código de Conduta Ética e outras políticas, normas e procedimentos aplicáveis e relevantes adotados pela Fiotec.

2. Aplicabilidade

A Política Anticorrupção deve ser seguida por todos os colaboradores, em todos os níveis hierárquicos. É aplicável também aos parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, e qualquer pessoa, física ou jurídica, que venha a se relacionar com a Fiotec.

As diretrizes de prevenção à corrupção previstas neste documento deverão ser aplicadas em todos os processos organizacionais da Fiotec, ou seja, em sua sede administrativa, projetos e Unidades de Negócios.

3. Finalidade

A presente política estabelece regras, diretrizes e orientações para prevenção, identificação e resposta a situações de risco de corrupção e fraude, a serem observadas no relacionamento entre colaboradores e parceiros de negócio da Fiotec,





agentes ou servidores públicos, observando os princípios fundamentais, as condutas e os comportamentos e os requisitos da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e seu regulamento descrito no Decreto 11.129/2022.

4. Princípios

São princípios fundamentais desta política que reforçam o compromisso da Fiotec com a ética e integridade:

- **Tolerância zero:** Os Atos de corrupção e fraude de qualquer forma, não serão tolerados pela Fiotec, que adota uma postura de “tolerância zero” em relação a corrupção e à fraude, a prática de qualquer ato criminoso, ilegal e está disposta a combatê-los, evitando eventual deterioração da sua imagem e reputação;
- **Confidencialidade e não retaliação:** Todos os relatos recebidos pelos canais de comunicação e de denúncia serão apurados e é garantida a confidencialidade e o anonimato de todos os envolvidos e a não retaliação aos denunciantes. Não será tolerada qualquer forma de represália direta ou sutil em decorrência do relato, de boa-fé, de questões reais ou suspeitas. Os reportes referentes às fraudes e/ou ilícitos ou conduta imprópria, feitas de forma anônima, ou não, serão tratadas de forma sigilosa, visando proteger o autor da comunicação e a qualidade das investigações;
- **Conformidade com a legislação e normas regulatórias:** a execução das medidas relacionadas com a presente política estará em conformidade com a legislação e normas regulatórias aplicáveis;
- **Igualdade de tratamento:** toda e qualquer apuração de relatos de corrupção e fraude será conduzida sem considerar a posição, cargo, tempo de trabalho na Fiotec, ou relacionamento dos envolvidos para com a Fundação;
- **Comprometimento amplo:** o compromisso da Fiotec com o comportamento íntegro requer que cada colaborador desempenhe um papel ativo em assegurar que os seus pares se comportem de maneira exemplar. Adicionalmente, todo colaborador tem a responsabilidade de reportar qualquer suspeita ou informação que tenha





recebido sobre possíveis atividades fraudulentas e atos de corrupção envolvendo qualquer pessoa associada direta ou indiretamente à Fiotec;

- **Colaboração:** a colaboração é a base de todos os processos. Assim, todos os colaboradores e partes interessadas com essa política tem o dever de cooperar com a sua aplicabilidade e seus desdobramentos, com o objetivo de auxiliar os processos de identificação, tratamento e remediação, envolvendo casos de fraude e corrupção no âmbito da Fiotec;
- **Comunicação tempestiva:** a Fiotec incentiva a comunicação tempestiva, por intermédio do Canal de Denúncias vigente em seu site, de violações, fraudes, atos de corrupção, suspeitos ou reais, distantes dos padrões de ética e integridade estabelecidos nas legislações de referência descritas nesta política.

5. Conteúdo

5.1. Diretrizes gerais

A Fiotec reafirma seu compromisso para o enfrentamento do combate a corrupção, procurando fomentar em seu ambiente organizacional processos e controles de combate a qualquer tipo de corrupção.

5.2. Cláusula anticorrupção

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre a Fiotec e seus fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários, na qual as partes declaram o conhecimento da Lei Anticorrupção Brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

5.3. Diretrizes específicas

5.3.1. Relacionamento com o Poder público em Licitações e Contratos Públicos

A Fiotec reafirma sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o poder público e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou





indireta, no seu relacionamento com um agente público ou a um terceiro relacionado, seja nacional ou internacional.

Todos os colaboradores ou terceiros que atuem em nome da Fiotec são proibidos de quaisquer atos com o propósito de:

- Fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou contrato dele decorrente;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

5.3.2. Relacionamento com os fornecedores, parceiros e terceiros

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com, pela e em nome da Fiotec, devem agir com o mais alto nível de integridade.

Dessa maneira, a Fiotec se reserva o direito de realizar uma avaliação de integridade de terceiros por meio um procedimento de devidas diligências de integridade com busca de dados e informações sobre suas partes interessadas.

Caso o resultado da pesquisa demonstre uma exposição ao risco de integridade crítico ou elevado, classificado como selo vermelho e selo laranja, este deverá ser tratado em conjunto pela Coordenação Estratégica de Integridade (CIC);





Coordenação Estratégica de Segurança da Informação (GSI); Gerência Jurídica (GJU) e Diretoria Executiva para melhor decisão sobre a relação da Fiotec com estes.

A Fiotec pode ser responsabilizada pelas ações de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócios. Caso alguma conduta de terceiro represente uma suspeita de prática de ato de corrupção e/ou a prática de qualquer outro ato ilegal, seja ele de qualquer espécie, o colaborador da Fiotec envolvido deverá recusar imediatamente a proposta, reportando a ocorrência à sua liderança e/ou a Coordenação de Integridade e Compliance, para que as medidas cabíveis sejam adotadas, inclusive no âmbito criminal.

5.3.3. Vantagem indevida pagamento de facilitação

Os colaboradores da Fiotec são estritamente proibidos de direta ou indiretamente:

- Prometer, oferecer ou conceder vantagem indevida, independentemente do valor, a agente público ou a terceiros;
- Pedir, solicitar, concordar em receber ou aceitar suborno, propina, pagamento de influências ilegais ou qualquer tipo de favor ou tratamento especial.

É terminantemente proibido o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

5.3.4. Conflito de interesses

Todos os colaboradores da Fiotec devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos.

Dessa forma, os colaboradores não devem usar de sua posição na Fiotec para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio, não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses da Fiotec, ou seja, devem evitar qualquer situação de real ou potencial





conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

Todo colaborador deve comunicar a liderança ou a CIC de qualquer situação de real ou potencial conflito de interesses, ou utilizar os Canal de Denúncias da Fiotec, caso deseje formalizar o possível evento por meio de denúncia anônima.

5.3.5. Prática conflitantes com as diretrizes Institucionais da Fiotec

Não é tolerável a prática deliberada de fraudes e desvios de valores financeiros e ativos por parte de colaboradores, seja atuando pela Fiotec ou em nome da mesma, dentro ou fora da Fundação, com o objetivo de ocultar, alterar, falsificar ou omitir informações que resultem em prejuízo, desperdícios, bem como o uso indevido de recursos sem a devida autorização. Podem ser classificados como fraudes ou desvios internos as seguintes condutas:

- **Agenciamento ilegal de informações:** também conhecido como “venda de informações”, trata-se do agenciamento de informações corporativas confidenciais obtidas através de métodos ilegais. Esse ato de corrupção normalmente visa a obtenção de vantagens, especialmente na área de logística;
- **Apropriação Indébita:** apropriação de coisa alheia móvel da qual o agente tem a posse em razão da confiança que lhe foi conferida;
- **Desvio de valores:** mudança da destinação de verba ou qualquer coisa material de valor, utilizando como meio, por exemplo, a supressão ou omissão de transações nos registros contábeis;
- **Extorsão:** constrangimento de alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa;
- **Furto:** apropriação de coisa alheia móvel, de maneira fraudulenta, com o objetivo de ficar para si;





- **Lavagem de dinheiro:** atividade de investir, ocultar, substituir ou transformar e restituir o dinheiro de origem sempre ilícita aos circuitos econômico-financeiros legais, incorporando-o a qualquer tipo de negócio como se fosse obtido de forma lícita;
- **Manipulação e/ou falsificação ou alteração de registros ou documentos:** ato intencional de modificar os registros de ativos, de passivos e de resultados;
- **Oferta ilícita:** oferecimento de qualquer objeto de valor econômico, dinheiro, presentes, brindes, hospitalidades, bens, participação em eventos, promessas de trabalho, suborno, informações ilegais, favores sexuais, viagens, patrocínios e doações, que visam o cometimento de fraude ou ato de corrupção;
- **Pagamento a menor e sonegação de tributos:** pagamento de valores menores do que o devido. Quando descobertos, deve-se realizar de imediato o pagamento dos valores sonegados conforme as especificações legais;
- **Pagamentos de facilitação:** pagamentos, normalmente pequenos, feitos para garantir ou acelerar o desempenho de uma rotina ou ação necessária a que o pagador tem direito, legalmente ou não;
- **Roubo:** subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- **Sabotagem:** quando alguém planeja dar prejuízo à FioTec, sem tirar nada para si, é a finalidade apenas de prejudicar;
- **Suborno ou propina:** o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou outras vantagens para que o agente se desvie da ética e dos deveres profissionais para obter subsídios estatais, redução de impostos, licenças, aprovação acelerada de projetos, contratos em privatizações e decisões legais favoráveis a uma organização ou grupo ou ganhar contratos e ter acesso a negócios de uma forma não baseada no mérito;





- **Uso de informações privilegiadas:** uso de informação não pública, obtida normalmente por intermédio de ações fraudulentas ou ato de corrupção, que visa auferir vantagem, burlar a legislação ou obter de recursos de forma escusa;
- **Vantagem Indevida:** benefício ou gratificação ilícita, seja em dinheiro, favores, benefícios ou serviços, ofertadas com o objetivo de incentivar o recebedor a realizar determinada atividade de sua responsabilidade, ou agilizar ou recusar a mesma, a qual seria obrigatório realizar.

5.4. Presentes, brindes, entretenimento, refeições e despesas com viagem

Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes e hospitalidades, com o objetivo de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio ou em favor de qualquer pessoa jurídica inclusive a Fiotec.

Somente será permitido o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, eventualmente, no valor de até R\$ 100,00 (cem reais).

Se o colaborador tiver alguma dúvida sobre o tema, ele deverá contatar seu superior imediato, seu gestor ou a Coordenação Estratégica de Integridade e Compliance (CIC).

Caso o presente ou brinde oferecido seja superior a R\$ 100 (cem reais), o colaborador também deve informar seu gestor imediato, preencher a “Declaração para Concessão e Recebimento de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimentos” e informar o valor do presente ou brinde, encaminhar à CIC e aguardar a aprovação da diretoria para recebimento do brinde na sede da Fiotec.

Nenhum brinde ou presente deverá ser entregue no endereço residencial do colaborador ou familiar da Fiotec, sob pena de violação disciplinar do colaborador em caso de recebimento em sua residência.





5.5. Doações para instituições sem fins lucrativos e patrocínios

As doações com fins de responsabilidade social e sem fins lucrativos, bem como os patrocínios, deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais, educacionais e científicas, visando valorizar o conhecimento da Fiotec e das partes interessadas.

São vedadas que doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de terceiros.

Dessa forma, a fim de verificar a idoneidade e legalidade da organização a ser beneficiada, seja por doação ou patrocínio, o responsável pela doação deverá solicitar, à CIC a realização de uma *due diligence* de integridade de terceiros no intuito de obter informações necessárias do beneficiário.

5.6. Contribuições a partidos políticos e campanhas eleitorais

A Fiotec não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, conforme prescreve o Art. 7º do seu estatuto.

A Fiotec respeita a participação de seus colaboradores em atividades políticas, desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho em observância às diretrizes do Código de Conduta Ética e documentos que suportam seu Programa de Integridade.

5.7. Registros contábeis

A Fiotec mantém todos os esforços no sentido de que as transações/operações contábil/financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa que reflitam de maneira precisa a sua natureza.





Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros.

Todos os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábil/financeiras da Fiotec serão armazenados e disponibilizados aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário.

5.8. Canais de Comunicação e de Denúncia e Acolhimentos

Todas as denúncias serão avaliadas, tratadas e respondidas respeitando os princípios da confidencialidade, imparcialidade, objetividade, razoabilidade, integridade e celeridade.

A Fiotec disponibilizará seu Canal de Denúncias e Acolhimentos pelo número de telefone nº: 08005171215, e pelo endereço eletrônico: www.contatoseguro.com.br/fiotec e também e pelo aplicativo disponível para smartphones e tablets (**IOS na Apple Store e Android no Google Play**).

O canal é gerenciado por empresa terceirizada e especializada no recebimento e atendimento de denúncias éticas e outras solicitações.

5.9. Apurações Internas, Violações e Penalidades

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta política serão apurados imediatamente e de forma apropriada. Qualquer ofensa de violação às regras e diretrizes definidas nesta política estará sujeita a medidas disciplinares por parte da Fiotec.

A omissão diante de uma violação praticada por um colaborador e presenciada por outro colaborador poderá ser interpretada como concordância ou cooperação com tais infrações.

6. Matriz de responsabilidade

6.1. Conselho Curador

- Aprovar o Conteúdo dessa Política





6.2. Diretoria Executiva

- Garantir a leitura e aplicação desta política em toda Fiotec
- Aprovar o conteúdo dessa política;
- Fazer cumprir a efetividade e a continuidade da aplicação desta Política, garantindo que medidas corretivas e de penalidade, quando necessárias, sejam aplicadas, frente às não conformidades identificadas;
- Responder pelo cumprimento desta Política, além de manter o Conselho Curador informado acerca dos procedimentos adotados;

6.3. Gestores e Líderes da Fiotec

- Garantir na sua equipe a leitura e a aplicação do conteúdo desta Política;
- São responsáveis por identificar, mensurar, avaliar e gerenciar os eventos mencionados nesta Política, que podem influenciar o cumprimento dos objetivos de suas áreas e negócios;
- Possuem as atribuições de avaliar e propor melhorias dos mecanismos de prevenção à fraude e corrupção em sua área/negócio, além de garantir os recursos necessários para a implantação dos planos de ação para mitigação dos eventos identificados nesta Política.

6.4. Coordenação Estratégica de Integridade e Compliance

- Responsável por implementar as diretrizes e premissas desta Política, bem como gerenciar as rotinas operacionais de prevenção à fraude e corrupção.
- Elaborar e revisar periodicamente esta Política, visando a melhoria contínua dos processos e ou rotinas estabelecidas na Fiotec de prevenção à corrupção.
- Planejar, desenvolver e executar ações para garantir a execução de uma agenda anual de ações para a aplicação desta política;
- Apoiar os setores da Fiotec na criação de indicadores para avaliar as atividades planejadas;





- Produzir os Relatórios anuais referentes as ações de promoção desta política.

6.5. Coordenação Estratégica de Segurança da Informação

- Atuar de forma integrada com a coordenação estratégica de integridade e compliance na avaliação de integridade de terceiros visando a proteção, integridade e privacidade dos dados coletados pela Fiotec com objetivo de prevenir que sejam objeto de fraude e corrupção.

6.6 Todos os Colaboradores

- Conhecer e cumprir as diretrizes desta Política;
- Atuar em defesa da Fiotec identificando e comunicando potenciais atos de fraude e corrupção e não conformidades.

7 Disposições gerais

Esta política deve ser considerada conjuntamente com outras temas institucionais, visando identificar eventuais conflitos acerca das diretrizes predefinidas para prevenção à corrupção.

Além disso, esta política pode requerer a elaboração de outros instrumentos normativos, possibilitando o pleno entendimento do respectivo tema.

8 Referências normativas

- Guia de Avaliação de Risco de Corrupção - princípios e diretrizes (ONU).
- Referencial de Combate à Fraude e Corrupção
- Constituição da República Federativa do Brasil Federal de 1988.
- Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.





- Decreto 11.129/2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

9. Controle de revisão

Revisão	Data da Aprovação	Resumo das Alterações
00	13/10/2021	Versão Inicial aprovada pela Diretoria e Conselho Curador
01	25/06/2025	Primeira revisão com alteração do conteúdo, atualização do Decreto 11.129/2022 e normativos recentes da Fiotec do Programa de Integridade. A Política reonomeada para Política Anticorrupção.
02		
03		
04		
05		